



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MADALENA (GRESUMA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.177.489/0001-32, com sede na Rua Cel. Portugal, s/nº, Centro, Santa Maria Madalena, neste ato representada por seu presidente o senhor **ELIVELTON DA SILVA MACHADO**, portador da identidade nº 208532259, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.992.427-54, domiciliado nesta Cidade, aqui denominado, simplesmente, **GRESUMA**,

**Resolvem** firmar, na forma e condições seguintes, o presente:

**TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo objetiva a regulamentação do repasse de recursos à **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)** visando cobrir despesas no que tange à alugueres de fantasias, aquisição de material para confecção de carros alegóricos, confecção de fantasias, contratação de profissionais de criação de carros alegóricos, contratação de estilistas carnavalescos, contratação de mão de obra temporária diversa, aquisição de materiais diversos e despesas com refeições e transporte, dentre outras da mesma natureza para a realização do **Carnaval 2023, conforme Lei Municipal de nº 2364/22**.

**Parágrafo único.** A **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)**, desde já, isenta o **MUNICÍPIO** de quaisquer recolhimentos de taxas e/ou impostos decorrentes da apresentação das músicas e sambas enredo de autores, titulares de direito e intérpretes, não cabendo, pois, qualquer tipo de indenização, por direitos morais, patrimoniais e autorais dos mesmos, por parte do **MUNICÍPIO**, pela execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A realização dos eventos citados na cláusula anterior se dará no(s) dia(s), horário(s) e local(is) abaixo discriminados:

- I. Desfile da Escola de Samba em questão, no dia 18/02/2023 (Sábado), na Rua Barão de Madalena, com início previsto para às 21:00 h, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo primeiro.** A **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)** se compromete a manter a ordem e disciplina, isentando, desde já, o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade por danos causados, por si ou por seus integrantes, a terceiros, durante a realização dos eventos supramencionados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**Parágrafo segundo.** O atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Administração, no início ou término da apresentação dos eventos, dentro dos horários estipulados nos incisos I e II, desta cláusula, acarretará a **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)** e/ou seus representantes legais, como multa, o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo terceiro.** O não pagamento do valor da multa referida no parágrafo anterior, dentro de 07 (sete) dias após a notificação pelo Município, acarretará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, que será executada na forma da lei.

**Parágrafo quarto.** O cumprimento do estipulado no parágrafo anterior será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Turismo ou outro por ele expressamente autorizado, especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, juntamente com preposto indicado pela **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)**, aceito pela Administração, respondendo, cada qual, pela ação ou omissão, dolosa ou culposa por sua inexecução.

**Parágrafo quinto.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do avençado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo sexto.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes nomeados deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo sétimo.** Será permitida à **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)** a antecipação do horário do início dos desfiles, ratificando-se o tempo de execução do desfile de 03 (três) horas, em conformidade com a SMT.

**Parágrafo oitavo.** A **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo.

**Parágrafo nono.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** repassará, neste ato, à **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)**, para a execução do objeto deste Termo, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, após sua assinatura, em conformidade com a Lei Municipal nº 2364, de 15 de dezembro de 2022.

**Parágrafo primeiro** – O valor recebido neste repasse deverá ser utilizado na forma da estimativa de gastos de utilização dos recursos subvencionais proposta pela Entidade, nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

autos do processo administrativo de concessão nº 4142/22, o que deverá ser atestado pela Comissão designada pelo Executivo.

**Parágrafo segundo** – O não cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro poderá acarretar em sanção imposta pelo Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)**:

1º - Utilizar os recursos na forma da Cláusula Primeira deste Termo.

2º - Prestar contas na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Termo, ou, parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**.

3º - Restituir eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo.

4º - A utilização dos recursos deverá ocorrer dentro do prazo determinado pelo contrato e os comprovantes para prestação de contas devem ser com datas anteriores a realização do evento, ou seja antes do carnaval.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:**

É vedado à **GRESUMA**:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.
- c) utilizar fogos de artifício sem a devida autorização do CBMERJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Os recursos para atender o presente Termo estão alocados no código reduzido nº 500, programática nº 02.08.133920029.2.384.335043.00.00/PRÓPRIOS, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Nota de Empenho nº 000019/2023. Processo Administrativo nº 4142/22.**

**Parágrafo primeiro** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme Instrução Normativa STN nº 1/1997.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, através de transferência bancária, na conta nº 2493781-6 – Ag. 0001 – Instituição 403 Cora SCD, de titularidade da entidade.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo quarto** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**Parágrafo quinto** – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A entidade beneficiada pelo **MUNICÍPIO** prestará contas, ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada a subvenção recebida, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento dessa obrigação, conforme preceitua Deliberação nº 277, do TCE/RJ.

**Parágrafo primeiro.** Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

- 1) ofício de encaminhamento da prestação de contas, informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;
- 2) relação de pagamentos, item a item, incluindo valor total de gastos;
- 3) notas fiscais, recibos, docs ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais);
- 4) cópias de documentos (identidade e cpf), do responsável pela Instituição;
- 5) cópia de nota de empenho global e subempenho relativo à parcela;
- 6) relatório de cumprimento do objeto;
- 7) relatório de acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- 8) guia de recolhimento da Previdência Social;
- 9) guia de recolhimento do FGTS;
- 10) justificativas (quando houver necessidade);
- 11) declaração ou carimbo no verso ou anverso das notas fiscais fazendo constar que os produtos constantes nas mesmas foram adquiridos com recursos oriundos de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONTRATADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados, monetariamente, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de não utilização dos recursos ou por força da rescisão deste termo.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Repasse de Subvenção vigorará a partir da assinatura até a prestação final de contas que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**Parágrafo único** – A não apresentação da prestação final de contas dentro do prazo, ensejará em Tomadas de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:**

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Termo.
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam, os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao **FUNDO** a publicação do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**, em extrato, no jornal oficial local, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Termo está sendo lavrado em consonância com a Lei Municipal 2364/22, Lei Federal 13.019/14, Lei 4.320/64, Decreto Municipal 2481/19, e artigo 439, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. **Procedimento Administrativo nº 4142/22.**

**Parágrafo único** - Os casos omissos, não expressos neste instrumento, serão resolvidos pelas partes, com base nos princípios do Direito Administrativo e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Repasse de Subvenção, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos públicos ora utilizados, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- b) pelo não cumprimento das disposições previstas neste instrumento, ficam, as partes, sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, independentemente de outras, pertinentes à espécie.
- c) na hipótese da perda de qualificação pela **GRESUMA (Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena)**, conforme definido em lei, fica extinto o presente Termo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo será competente o foro da cidade de Santa Maria Madalena, renunciando-se a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 19 de janeiro de 2023.

---

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ELIVELTON DA SILVA MACHADO**  
**GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MADALENA**  
**(GRESUMA)**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_